



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se aos §§ 1º e 3º do art. 92 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 92.

.....

§ 1º A autoridade julgadora observará ainda os atos administrativos vinculantes decorrentes da competência constitucional do CG-IBS para a uniformização da interpretação e da aplicação da legislação do IBS, nos termos do art. 156-B da Constituição Federal, sem prejuízo do amplo controle de legalidade do crédito tributário.

.....

§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, fica vedado às autoridades julgadoras, no âmbito do processo administrativo tributário, afastar a aplicação ou deixar de observar a legislação tributária sob o fundamento de inconstitucionalidade.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de suprimir o termo "ilegalidade" tem como objetivo prevenir a eliminação do direito à ampla defesa e a potencial escalada de judicialização. Isso ocorre porque, ao permitir que as autoridades julgadoras, no contexto do processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), possam desconsiderar ou não observar a legislação tributária com base na alegação de ilegalidade, cria-se um ambiente propício para disputas legais e



potenciais injustiças. Portanto, a remoção desse termo visa garantir a aplicação justa e consistente da legislação tributária.

Sala da comissão, 30 de junho de 2025.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6867348863>